



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais
Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento

AJUSTE DIRETO REGIME GERAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA
NO EDIFÍCIO SEDE DA DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS E
SERVIÇO FLORESTAL DE PONTA DELGADA

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CAPÍTULO I
CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

1 — O presente caderno de encargos compreende as cláusulas gerais e as cláusulas técnicas no anexo que é parte integrante deste, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição dos serviços de limpeza no edifício da Direção Regional dos Recursos Florestais e Serviço Florestal de Ponta Delgada, neles se incluindo todos os produtos de limpeza higienização e desinfecção, conforme melhor discriminado no Anexo I (Cláusulas Técnicas), o qual é parte integrante do presente caderno de encargos.

2 — A prestação de serviços objeto do presente procedimento abrange, nomeadamente, a limpeza das seguintes divisões:

- 2 hall's da entrada interiores;
- 1 hall entrada exterior;
- 2 receções;
- 23 gabinetes;
- 2 cozinhas;
- 1 sala de reuniões;
- 2 salas de arquivos;
- 1 sótão;
- 10 instalações sanitárias;
- 1 garagem;
- Zonas passagem e outras zonas comuns;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais
Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento

- Pátio interior de estacionamento.

Cláusula 2.^a

Preço-base

O preço base para efeitos de procedimento é de **€ 56 200,00 (cinquenta e seis mil e duzentos euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Cláusula 3.^a

Prazo do contrato

1 — O contrato inicia-se no dia seguinte à outorga do contrato, com a ressalva de neste poder vir a ser indicado outra data de início, e mantém-se em vigor pelo prazo de 24 meses.

2 — O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação da globalidade dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Local da Prestação

A prestação de serviços a contratar será efetuada na sede da Direção Regional dos Recursos Florestais e no Serviço Florestal de Ponta Delgada, sito à Rua do Contador, n.º 23, 9500-050, Ponta Delgada.

Cláusula 5.^a

Visita ao local da prestação de serviços

Durante o período para a apresentação de propostas, podem os interessados solicitar visita ao local da prestação de serviços, através do endereço <https://www.acingov.pt>, cuja data e hora será definida pelo contraente público, com 48h de antecedência.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais
Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar a qualidade dos serviços de limpeza, garantindo os resultados identificados na especificação dos serviços de limpeza, constante do Anexo I – Cláusulas Técnicas, do presente procedimento;
- b) Executar integralmente a prestação de serviços nas instalações e espaços, identificados no presente caderno de encargos;
- c) Controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações que lhe são afetas, bem como, o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário;
- d) Possuir todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários à execução da prestação de serviço;
- e) Todos os produtos de limpeza, lavagem, desinfecção, desengorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies e atempadamente antes do serviço a prestar;
- f) Deverá ser apresentada uma listagem e ficha técnica dos equipamentos e dos produtos de limpeza necessários à execução da prestação de serviços;
- g) Manter as instalações no mais irrepreensível estado de asseio;
- h) Obrigação de fixar nas portas das casas de banho informação com dia e hora em que a mesma foi limpa;
- i) Assegurar o correto desempenho da prestação de serviços, nomeadamente, inspeções regulares ao pessoal de limpeza, por contacto direto ou indireto, e reportará, de imediato, à entidade adjudicante todas as anomalias que ocorram;
- j) Utilizar produtos e equipamentos adequados, tendo em conta uma boa desinfecção, limpeza e manutenção dos edifícios;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais
Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento

- k) Garantir que os seus trabalhadores se apresentem de forma correta e devidamente equipados, usando o fardamento adequado à atividade e ao local de trabalho;
- l) Garantir que o pessoal ao seu serviço, ao executar os serviços, está munido da respetiva identificação;
- m) Indicar se o pessoal de limpeza tem formação adequada que inclua conhecimentos quanto à devida utilização dos equipamentos e materiais próprios para cada atividade;
- n) Sempre que existir, justificadamente, alterações dos trabalhadores (substituições), devem estas ser comunicadas antes dos mesmos darem entrada nos serviços;
- o) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- p) Obrigação de nomear um Supervisor que o representará junto da entidade adjudicante, o qual deverá ter competência de supervisionar os trabalhos e os colaboradores para tomar todas as decisões necessárias à boa execução do serviço, bem como responder às solicitações da entidade adjudicante.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica também obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 — O prestador de serviços está ainda obrigado a respeitar as normas aplicáveis em vigor, em matéria ambiental, social e laboral, decorrentes do direito internacional, comunitário, nacional ou regional.

4 — O prestador de serviços deverá garantir a substituição total ou parcial da equipa de limpeza por novos elementos, sempre que solicitado pela Direção Regional dos Recursos Florestais.

5 — Assumir todas as despesas e encargos com o pessoal afeto à execução da prestação de serviços, nomeadamente, salários, contribuições para a Segurança Social e demais encargos sociais obrigatórios, bem como os seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais
Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento

6 — Assumir todos os danos patrimoniais causados, por si, pelos seus representantes e/ou pessoal na execução das tarefas assumidas, devendo, para o efeito, possuir um seguro de responsabilidade civil para o efeito, o que deverá ser exibido perante a Direção Regional dos Recursos Florestais, no prazo de quinze dias após a notificação da adjudicação.

7 — Em caso de acidente cuja responsabilidade recaia sobre a entidade adjudicatária, esta será assumida pela mesma, bem como as despesas decorrentes do facto e eventuais encargos judiciais e extrajudiciais, nomeadamente as de assistência jurídica que na sua defesa venha a efetuar, caso não seja ilibado da responsabilidade.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento da execução do contrato

1 — Para acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado, sempre que tal se revele necessário, a manter reuniões de coordenação com os representantes da Direção Regional dos Recursos Florestais, das quais deve ser lavrada ata ou memorado a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2 — Periodicamente, poderão ser solicitados ao prestador de serviços relatórios do ponto de desenvolvimentos dos trabalhos e/ou evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, bem como a conformidade e eficácia dos produtos de limpeza, higienização e desinfeção ao fim a que se destinam.

3 — Todos os relatórios, registos, comunicações, atas, memorandos e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em língua portuguesa.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8. ^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Direção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais
Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento

dos Recursos Florestais, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção III

Obrigações da Direção Regional dos Recursos Florestais

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Direção Regional dos Recursos Florestais deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente exigido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à concretização da prestação de serviços, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Direção Regional dos Recursos Florestais, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesa de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais
Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento

quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela Direção Regional dos Recursos Florestais nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas mensalmente no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela Direção Regional dos Recursos Florestais das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a realização do serviço de limpeza nos termos das cláusulas técnicas em anexo, pelo prestador de serviços, ao abrigo do contrato.

3 — Em caso de discordância por parte da Direção Regional dos Recursos Florestais, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas nos termos dos números anteriores, as faturas serão pagas por transferência bancária, de acordo as disposições legais que regulamentam a realização e o processamento de despesas na Administração Pública Regional.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

1 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Direção Regional dos Recursos Florestais, pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de 20% do valor do contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP, e do ressarcimento dos demais danos sofridos pela Direção Regional dos Recursos Florestais, e ressarcíveis nos termos legais.

2 — Em caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Direção Regional dos Recursos Florestais pode exigir do prestador de serviços o pagamento de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais
Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento

uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a. Pelo incumprimento dos prazos e fases de execução do contrato, por causa imputável ao prestador de serviços, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$P = (V \cdot A) / 360$, em que P corresponde ao montante de penalização, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias úteis de atraso.

- b. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Direção Regional dos Recursos Florestais tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3 — O valor das sanções constantes do número anterior pode ser descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

4 — As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Direção Regional dos Recursos Florestais exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais
Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Direção Regional dos Recursos Florestais pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave **ou** reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na execução dos serviços, superior a 2 dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
- b) Desrespeito pelas normas aplicáveis em vigor, em matéria ambiental, social e laboral, decorrentes do direito internacional, comunitário, nacional ou regional;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais
Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento

- c) Incumprimento, de forma grave **ou** reiterada (3 ou mais participações de falhas no serviço), de qualquer das obrigações a que se encontra vinculado por via do presente caderno de encargos ou da proposta adjudicada.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Direção Regional dos Recursos Florestais.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato, nas seguintes situações:

- a) quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
- b) incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Direção Regional dos Recursos Florestais, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 16.^a

Proteção e tratamento de dados pessoais

1 — O prestador de serviços compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais
Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais
Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento

- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.
 - m) O prestador de serviços não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito.
 - n) O prestador de serviços deve apagar todos os dados pessoais após a cessação do presente contrato relacionado com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.
 - o) O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.
- 2 — Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são, entre outros: o nome do trabalhador, o local de trabalho e os endereços eletrónicos.
- 3 — O prestador de serviços deve declarar, sob compromisso de honra, que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
- 4 — Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e o contacto da Encarregada de Proteção de Dados da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural: Dr.^a Catarina Fatia, email: epd.sradr@azores.gov.pt.

Cláusula 17.^a

Gestor do Contrato

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural foi designado Hélder Manuel Cabral Borges, Chefe da Divisão Administrativa,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais
Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento

Financeira e do Planeamento, para gestor do contrato, em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 18.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual carece da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Notificações e Comunicações

Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri e os interessados, os concorrentes ou o prestador de serviços, relativas à fase de formação do contrato e que, nos termos do CCP, devem ser praticadas num determinado prazo são feitas através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do endereço <https://www.acingov.pt>.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a

Prevalência

Nos termos do artigo 51.º do CCP, as normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais
Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril, e o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislação e regulamentação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais
Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento

ANEXO I
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Obrigação de Execução

A entidade a quem for adjudicada a prestação de serviços obriga-se a colocar nas referidas instalações, devidamente identificados e em condições irrepreensíveis os profissionais de limpeza necessários à boa execução das tarefas, devidamente preparados, os quais ficam obrigados a executar os serviços de limpeza, com elevada qualidade, de acordo com o plano de mão-de-obra abaixo descrito (aspetos não sujeitos à concorrência):

N.º mínimo e categoria de trabalhadores	Dias de trabalho	Carga horária Mínima
1 Trabalhador de Limpeza	Segunda a Sexta-Feira	13:30H – 14:30H
4 Trabalhadores de Limpeza	Segunda a Sexta-Feira	17:30H – 20:00H
1 Limpador para o pátio e vidros	Uma vez por mês	9:00H – 17:00H
1 supervisor	NA	2H30

Cláusula 2.^a

Características técnicas

Limpeza do edifício e manutenção geral, bem como, o fornecimento dos produtos objeto do contrato:

I) Diariamente entre as 13h30 e as 14H30:

- a)** Limpeza e lavagem do pavimento exterior da sede, abrangendo o chão de pedra e, sempre que se justifique, as janelas do R/C;
- b)** Limpeza e desinfeção das instalações sanitárias;
- c)** Limpeza e desinfeção das cozinhas e seus acessórios, e colocação em funcionamento da máquina de lavar louça, após as 14h00;
- d)** Desinfeção das duas áreas interiores e exteriores da receção de atendimento ao público;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais
Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento

- e) Desinfecção de corrimões e maçanetas das portas, nomeadamente, das casas de banho, cozinhas e das áreas comuns.

II) Diariamente, entre as 17h30 e as 20h00:

- a) Verificação e reposição dos stocks de papel (toalhetes e papel higiénico) e de sabonetes líquidos em todas as casas de banho (produtos fornecidos pela entidade adjudicante);
- b) Verificação das recargas de desinfetantes de sanita nas casas de banho, repondo ou solicitando a reposição das mesmas quando necessário; (produtos fornecidos pela entidade adjudicante);
- c) Limpeza e desinfecção das instalações sanitárias e substituição dos sacos de lixo nas casas de banho;
- d) Despejo e limpeza dos cestos de papéis (e eventual substituição dos sacos de lixo, sempre que se justifique) e recolha do papel reciclável, devendo o papel ser colocado em sacos plásticos transparentes, pesado, registado e depositado para recolha pela Câmara Municipal de Ponta Delgada;
- e) Despejo e limpeza dos cestos dos plásticos, devendo os mesmos serem colocados em sacos plásticos transparentes, pesados, registados e depositados para recolha pela Câmara Municipal de Ponta Delgada;
- f) Despejo e limpeza dos cestos de lixo orgânico, depositando-o para recolha pela Câmara Municipal de Ponta Delgada;
- g) Limpeza das cozinhas e seus acessórios;
- h) Verificação e reposição do detergente da loiça manual e de máquina e complementos na máquina de lavar loiça, nas duas cozinhas;
- i) Limpeza e lavagem dos cinzeiros das áreas dos fumadores;
- j) Limpeza e desinfecção das secretárias, móveis, telefones, computadores e outros utensílios e equipamentos de escritório com os instrumentos e produtos adequados. **(Os ecrãs dos monitores, telefones e similares, não devem ser limpos com quaisquer produtos químicos);**
- k) Desinfecção de corrimões e maçanetas de todas as portas;
- l) Aspiração de carpetes e tapetes;
- m) Limpeza geral de todos os pavimentos de madeira e pavimentos encerados, de pedra e de vinil;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais
Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento

- n) Limpeza das escadarias;

III) Semanalmente:

- a) Lavagem por meios mecânicos de todos os pavimentos não tratados;
- b) Limpeza a fundo dos pavimentos de madeira e pavimentos encerados, de pedra e de vinil;
- c) Lavagem profunda e desinfeção das instalações sanitárias;
- d) Lavagem de todos os vidros interiores inclusive os das portas e divisórias dos corredores dos gabinetes;
- e) Limpeza profunda e aspiração de todas as carpetes e tapetes;
- f) Limpeza das escadas do sótão;
- g) Limpeza profunda de todos os móveis;
- h) Limpeza profunda dos eletrodomésticos da cozinha;
- i) Substituição dos sacos de lixo nos cestos de papéis, dos gabinetes;
- j) Desinfeção de telefones e teclados de computador, com os instrumentos e produtos adequados.

IV) Quinzenalmente

- a) Limpeza de rodapés, portas e ombreiras;
- b) Lavagem profunda de vidros e de divisórias de portas interiores;
- c) Aspiração cuidada de cortinas;
- d) Limpeza de estores interiores;
- e) Limpeza e lustragem de pavimentos encerados;
- f) Limpeza da garagem.

IV) Mensalmente:

- a) Remoção de poeiras em locais elevados, armaduras elétricas e topos de armários;
- b) Limpeza de pó das paredes e dos tetos;
- c) Limpeza de pastas de arquivo, nas estantes ou armários
- d) Limpeza e arrastamento de todos os móveis de fácil deslocação;
- e) Limpeza profunda interior de estores;
- f) Aspiração e/ou lavagem de sofás e cadeiras forradas de tecido ou pele;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais
Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento

- g)** Limpeza profunda das portas e janelas exteriores, com esponja ou escova própria, havendo o cuidado de não danificar os respetivos caixilhos de alumínio;
- h)** Desinfecção geral das instalações;
- i)** Lavagem por meios mecânicos das escadas exteriores e do pátio.

VI) Trimestralmente:

- a)** Enceramento dos pavimentos de madeira.

VII) Produtos fornecidos pelo adjudicatário

- a)** Todos os produtos necessários às operações de limpeza, higienização e desinfecção, nomeadamente, detergentes de chão, detergentes de loiça manual e de máquina e respetivos complementos, limpa vidros, ceras, produtos de limpeza e desinfecção de casas de banho e cozinhas, etc;
- b)** Sacos de lixo;
- c)** Sacos para armazenagem de lixo separado para reciclagem (papel, plástico, vidro, etc);